

Lei 581/2015

de 23 (vinte e três) de julho de 2015.

“Dispõe a aprovação dos Loteamentos denominados Residencial Solar Cardoso I, Residencial Solar Cardoso II e Residencial Solar Dourado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovados os Loteamentos denominados Residencial Solar Cardoso I, Residencial Solar Cardoso II e Residencial Solar Dourado, com as seguintes características:

a) Residencial Solar Cardoso I:

- I – Áreas Verdes, medindo 18.755,25 m², constituindo 7,15% do total da área;
- II – Áreas Públicas medindo 20.588,91 m², constituindo 7,85% do total da área;
- III – Sistema Viário medindo 70.276,33 m², correspondendo a 26,79% do total da área;
- IV – 612 (seiscentos e doze) lotes, ocupando área de 152.683,50 m², correspondendo a 58,21% do total da área;
- V – Área mínima dos lotes: 230,00 m².

b) Residencial Solar Cardoso II:

- I – Áreas Verdes, medindo 32.652,00 m², constituindo 7,25% do total da área;
- II – Áreas Públicas medindo 34.922,62 m², correspondendo a 7,75% do total da área;
- III – Sistema Viário medindo 130.318,08 m², correspondendo a 28,95% do total da área;
- IV – 1.000 (um mil) lotes, ocupando área de 252.330,49 m², correspondendo a 56,05% do total da área;
- V – Área mínima dos lotes: 230,00 m².

c) Residencial Solar Dourado:

- I – Áreas Verdes, medindo 20.848,15 m², constituindo 7,78% do total da área;
- II – Áreas Públicas medindo 19.386,62 m², correspondendo a 7,23% do total da área;
- III – Sistema Viário medindo 70.339,26 m², correspondendo a 26,24% do total da área;

IV – 633 (seiscentos e trinta e três) lotes, ocupando área de 157.466,15 m², correspondendo a 58,75% do total da área;

V – Área mínima dos lotes: 230,00 m²;

VI – Área de Preservação Permanente medindo 57.494,82 m².

Art. 2º. Fica fazendo parte deste projeto os memoriais descritivos e mapas do loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2015.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 23 / 07 / 15



Secretário de Administração